

A smiling woman with glasses and curly hair is holding several colorful folders (blue, yellow, and grey) in a classroom setting. The background shows rows of white chairs and a blackboard, all under a blue tint.

MANUAL DE PROGRAMAÇÃO ESCOLAR 2024

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Governador

Jerônimo Rodrigues

Vice-Governador

Geraldo Junior

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Chefe de Gabinete

Rowena dos Santos Brito

Superintendente de Recursos Humanos da Educação

Maria do Rosário Costa Muricy

Superintendente da Educação Profissional e Tecnológica

Ezequiel Westphal

Superintendente de Políticas para a Educação Básica

Rosilene Vila Nova Cavalcante

Superintendente de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Ricardo Costa de Moraes

Superintendente de Gestão da Informação

Rainer Wendel Costa Guimarães

Coordenador Executivo de Projetos Estratégicos

José Bites de Carvalho

Coordenador de Articulação de Projetos para Educação

Helder Amorim Barbosa

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação – SEC, por meio da Superintendência de Recursos Humanos – SUDEPE, tem a satisfação de encaminhar o “ Manual de Regras de Programação Escolar 2024”, em edição revista e atualizada, às instituições educacionais que integram a Rede Estadual de Educação da Bahia.

Esse “Manual” registra, de forma estruturada e sistemática, as normas e procedimentos operacionais das diretrizes e critérios para a gestão do quadro docente na Unidade Escolar - UEE, por meio da programação de carga horária nas diversas modalidades, clientela e segmentos que compõe a Educação Básica, e em suas modalidades de ofertas no âmbito do Estado da Bahia, propiciando condições para a celeridade e eficiência no gerenciamento de RH.

Sendo instrumento de planejamento e gestão, resultado de uma ação conjunta, desenvolvida por todas Superintendências desta Secretaria - sob a coordenação da Superintendência de Recursos Humanos - deverá subsidiar o trabalho da equipe pedagógica em atuação na UEE, sobretudo no que se refere aos procedimentos necessários à realização da Programação de Carga Horária Escolar, e o perfeito processamento das gratificações inerentes à atividade de docência.

Isso se dá em detrimento da necessidade de orientação, no que tange aos procedimentos adequados à realização da inserção de dados no sistema de programação escolar, para garantir o êxito da prestação das informações relativas à vida funcional dos servidores lotados nas escolas.

Nesta oportunidade e, no ensejo das ações relativas ao início do ano letivo 2024, apresentamos nossos cumprimentos pelo profissionalismo e engajamento de cada um na construção de uma Educação de qualidade, objetivo estratégico desta Secretaria e que deverá ser almejado por todos os profissionais que fazem a Educação.

SUMÁRIO

1. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA.....	6
2. COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA.....	7
3. PROFESSOR EM ARTICULAÇÃO	8
4. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA.....	9
4.1.Regência	9
4.1.1.Professor que participa de Programa de Formação.....	9
4.2.Atividade Complementar	10
4.3.Aulas Extras	11
4.4.Atividades Extraclasse	13
4.4.1.Coordenador Pedagógico.....	13
4.4.2.Educação Física e Modalidade Esportiva	14
5. ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO.....	15
6. NOVO ENSINO MÉDIO.....	16
7. PROGRESSÃO PARCIAL EM CLASSES ESPECIAIS	17
8. TEMPO INTEGRAL.....	18
9. PROGRAMAS E PROJETOS	18
10. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	18
10.1. Orientações para Programação de Professor Articulador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM.....	19
10.2.Critérios para a programação de carga horária do Orientador de Eixo Tecnológico da EPTNM.....	19
10.3.Observações gerais para programação de Orientador de Eixo Tecnológico:.....	20
10.4.As atribuições da função de Professor Orientador de eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, estão relacionadas, em sequência:	20
10.5. Orientações para Programação de Professor Orientador de Estágio e Trabalho de conclusão de Curso - TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	21

11. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	24
12. SITUAÇÕES ESPECIAIS	28
13. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS	29
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

1. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Para a efetiva distribuição de carga horária nas Instituições Educacionais que integram a Rede Estadual da Bahia deverão ser observadas as normas definidas no *Artigo 58 da Lei 8.261/2002 - Estatuto do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio*, combinado com as alterações introduzidas pela *Lei 10.963/2008*, e a *Lei Nº 12.904/2013*, que trata da nova estruturação da Carreira, assim como, a Portaria da Programação Escolar.

Assim, atendida a mencionada base legal, a distribuição de carga horária em sala de aula obedecerá prioritariamente à formação profissional do professor, considerando a modalidade de ensino da UEE, e os seguintes critérios:

- Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- Maior tempo de serviço em efetiva regência na UEE;
- Padrão mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- Assiduidade.

Os critérios de distribuição da carga horária aplicam-se aos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério, com lotação e/ou, complementação na Unidade Escolar, ainda que em situação de afastamento temporário, na forma prevista no *Art. 61 da Lei 8.261/02 (Licença Médica, Licença Prêmio, Readaptação por prazo determinado, e Licença para Curso)*, devendo a programação destes ser feita considerando a jornada obrigatória a que estejam submetidos.

Observação: só é permitida a distribuição de carga horária de servidores que possuam ato legal de vinculação na Unidade Escolar. Não será aceito o processamento no Sistema de Programação Escolar de carga horária de servidor, que esteja em exercício na Unidade Escolar sem ato regular de lotação.

A distribuição da carga horária do Professor deverá obedecer à jornada de trabalho obrigatória, observadas as atividades em sala de aula – Regência, as atividades complementares – AC na UEE, e as atividades de livre escolha, de acordo com as tabelas abaixo:

2. COMPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PROFESSOR EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA

Jornada Obrigatória	Professor 20 horas		Professor 40 horas	
	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha
Séries Finais do EF e EM	16 horas/Semanais	04 horas/Semanais	32 horas/Semanais	08 horas/Semanais

UEE= Unidade Escolar Estadual EF= Ensino Fundamental
EM= Ensino Médio

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PROFESSOR EFETIVO

Jornada Obrigatória	Professor 20 horas		Professor 40 horas	
	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha	Regência de Classe	Atividade Pedagógica Na UEE - Livre Escolha
Educação Especial e Séries iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/Semanais		40 horas/Semanais	
Séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	13 horas/Semanais	05 horas/Semanais 02 horas/Semanais	26 horas/Semanais	10 horas/Semanais 04 horas/Semanais

UEE= Unidade Escolar Estadual EF= Ensino Fundamental
EM= Ensino Médio

3. PROFESSOR EM ARTICULAÇÃO

As Unidades Escolares com oferta de educação integral em tempo integral, devem trabalhar para a implementação do *Artigo 4º da Lei Estadual 14.359/21*, que preconiza que as equipes pedagógicas poderão ser acrescidas de um professor para atividades de articulação, cujas atribuições estão previstas no *Art. 7º. do Decreto Estadual 21.469/22*, desde que tal vinculação não gere necessidade de ampliação do quadro de professores lotados na Unidade Escolar.

Excepcionalmente, em Unidades Escolares da Rede, em que não haja o Coordenador Pedagógico - independente da oferta, ou modalidade - será permitida a programação de articulador de área, na forma estabelecida

Neste caso, a Unidade Escolar poderá dispor de articulador para as 04 (quatro) áreas do conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) sendo 03horas/aula para cada turno de oferta do Ensino Médio, e suas modalidades.

- São critérios de prioridade para a Programação de carga horária do Profissional, para atuação como Articulador e Área:
 - I. Ter jornada de 40 horas semanais.
 - II. Maior Titulação Profissional na respectiva área de formação.
 - III. Maior Tempo de atuação profissional na área.
 - IV. Perfil adequado para atuação.

- São atribuições do Coordenador de área:
 - I. Participar da adequação e elaboração do Plano Pedagógico da Escola na sua respectiva área em conjunto com a comunidade escolar;
 - II. planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área numa perspectiva de articular os saberes nos horários da Atividade Complementar – AC;
 - III. elaborar, juntamente com os/as professores/professoras, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação escolar na respectiva área;
 - IV. articular os projetos estruturantes da REDE junto as áreas promovendo a

intersidisciplinaridade das intervenções pedagógicas.

- V. participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios para análise e tomada de decisões sobre a vida escolar dos(as) estudantes;

A distribuição de carga horária do Professor, diversa ao exercício de atividade de regência em sala de aula, está condicionada à solicitação da gestão de cada Unidade Escolar, a ser enviada, caso a caso, à Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE, para análise e autorização.

Sendo assim, priorização de atribuir sua carga horária em efetiva regência.

4. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

4.1. Regência

A UEE, quando da distribuição da carga horária do professor, deverá priorizar a efetiva regência de classe na Educação Básica, suas modalidades e ofertas. Esta distribuição dar-se-á em um único turno para os professores com jornada obrigatória de 20 horas, e em 02 turnos para o professor, com jornada obrigatória de 40 horas, prioritariamente, em uma etapa de formação.

Ao professor que atua na oferta da Educação Integral, poderá ter sua Carga Horária distribuída em mais de um turno no atendimento à atuação no componente da sua formação. Não será permitido programar professor em componentes escolares que não contemplem a sua formação profissional.

4.1.1. Professor que participa de Programa de Formação

O Programa de Formação de Professores é uma iniciativa voltada para o efetivo desenvolvimento dos Profissionais do Magistério cujos resultados, na melhoria do desempenho do professor, somente serão alcançados com o esforço coletivo para, em todas as fases, assegurar sua adequada gestão. Assim, para realizar a distribuição de carga horária dos Professores que estejam engajados nesse Programa, o Diretor da UEE deverá observar os critérios a seguir especificados:

- a) O Professor cursista do “Programa de Formação de Professores” deve estar programado em componente curricular correlata com o curso realizado, requisito indispensável para a efetividade da sua matrícula nos períodos subsequentes;

- b) o Professor cursista deverá ter seu horário em sala de aula no contra turno, para que não haja prejuízo pedagógico a UEE com o seu afastamento.

4.1.2. Programação em RPP

De acordo com a Portaria 189/2024, a qual dispõe sobre a sistemática de Avaliação para Aprendizagem na Rede Estadual de Ensino em todas as ofertas, e modalidades, da Educação Básica, e considerando-se a formação de turmas e suas áreas:

- a) Serão formadas turmas de, no máximo, 50 alunos;
- b) A cada turma será programado um professor com carga horária de 02h, atuando como tutor no acompanhamento, e monitoramento das turmas;
- c) O professor Tutor poderá ser: Efetivo ou REDA
- d) A cada turma está condicionada um Tutor;
- e) Não podendo o mesmo tutor assumir mais de uma turma;
- f) A carga horária poderá ser por aula normal, ou por aulas extras;

4.2. Atividade Complementar

Considera-se Atividade Complementar - AC, a carga horária destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada UEE, com participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de Classe.

É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela SEC, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial na proporção dos dias, ou horas, faltadas. Portanto, visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se: realização da AC em horas/aula seguidas, nos termos do quadro de distribuição de Carga Horária constantes no Item 01 deste Manual, reservada a Atividade Complementar, por área de conhecimento e, ou, Eixo Tecnológico, no caso de Unidades com ofertas de Cursos Técnicos de Nível Médio, nas UEE de Ensino Médio, e nas séries finais do Ensino Fundamental, estabelecendo o dia pré-determinado entre terça, quarta, e quinta-feira, conforme quadro demonstrativo, em sequência:

ÁREAS DE CONHECIMENTO (EDUCAÇÃO BÁSICA)

Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira
Ciências Humanas	Linguagens	Ciências da Natureza / Matemática

Para as ofertas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, as Unidades Escolares devem respeitar as mesmas regras da Educação Básica na distribuição de carga horária de AC, para cada professor, **diferenciando-se apenas na ausência de dias pré-estabelecidos pela SEC**. Recomenda-se que o agrupamento de professores da Educação Profissional e Tecnológica – EPT, seja por Eixo Tecnológico e Área de Conhecimento, conforme a oferta de cada Unidade Escolar, estabelecendo, ainda, uma maior interdisciplinariedade entre os componentes curriculares da BNCC, e os componentes curriculares da EPTNM.

4.3. Aulas Extras

A programação de aulas extras se dará após a distribuição da carga horária obrigatória; caso restem horas/aulas vagas, reais ou temporárias, a UEE deverá solicitar autorização à SUDEPE, que avaliará, caso a caso, podendo, ou não, conceder a autorização requerida. Na hipótese de autorização, a UEE poderá distribuir aulas extras para os professores efetivos, lotados na referida UEE, e para os professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, de 20 horas, obedecendo aos critérios, limites e proibições, indicados a seguir:

I. Critérios (Art. 44 da Lei 8261/2002):

- a) Padrão mais alto no quadro da carreira.
- b) Tempo de serviço no Magistério Público Estadual.
- c) Tempo de serviço na Unidade Escolar.

II. Limites:

- a) Professor ocupante de um único vínculo funcional, em regime de tempo parcial de 20 horas / semanais – até 20 horas aulas extras;

- b) Professor ocupante de um vínculo funcional de regime de tempo integral de 40 horas, ou bi-ocupante de tempo parcial de 20h, com outro de 20 horas (sendo permitido, apenas, o máximo de 08 horas aulas, por força da disciplina)

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXTRAS

VÍNCULO/REGIME	C.H. OBRIGATÓRIA	MÁXIMO DE AULAS EXTRAS	C.H.TOTAL	A.C	LIVRE
EFETIVO 20H	13	20	33	5	2
EFETIVO 40H (20H+20H)	26	8	34	10	4
REDA 20H	16	20	36	4	-
REDA 40H (20H+20H)	32	8	40	8	-

III. Impedimentos à prestação de aulas extras

- a) Professor ocupante de dois vínculos funcionais, sendo um, em regime de tempo integral, com 40 horas/semanais, e o outro em regime de tempo parcial – 20 horas semanais
- b) Professor que desempenhe quaisquer outras atividades que não sejam de efetiva regência de classe, e caracterizada, e distribuída, como atividade extraclasse, mesmo que em regime de tempo parcial - 20 horas/semanais;
- c) O professor de Educação Física que tenha cargas horárias distribuídas com modalidade esportiva, ainda que parcialmente, fica vedada a distribuição de aulas extras.

OBSERVAÇÃO:

As horas extras geradas pela soma da composição de componentes curriculares e turmas, resultando em tempo superior a carga horária mínima, em efetiva regência de cada regime de horas semanais, são chamadas “residuais obrigatórias do professor”, e serão registradas desde o início letivo da UEE, se assim começarem a desempenhar suas atividades.

Ex: professor efetivo de regime 20h (carga horária obrigatória em regência de 13h), se

assumir 07 turmas com 02h do componente curricular de Geografia, em cada turma, somará um total de 14h, sendo assim o servidor assumirá 13h normais, acrescidos de 01h extra.

Importante: o pagamento das aulas extras estará condicionada à comprovação da distribuição da carga horária obrigatória completa de todo o corpo docente da Unidade, além da inexistência de professor sem carga horária no componente curricular, na referida UEE.

No caso da distribuição de aulas extra por substituição, o pagamento das mesmas estará condicionado à programação, que só ocorrerá após a publicação em Diário Oficial, do ato de afastamento do titular

Dar-se-á liberação para a execução dos pagamentos das horas extras com a devida conferência e homologação da programação a ser realizada pela Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE

4.4. Atividades Extraclasse

São as atividades exercidas no âmbito da Unidade Escolar, sendo externas à aplicação da docência em regência de classe, e às orientações pedagógicas.

4.4.1. Coordenador Pedagógico

Função de suporte pedagógico direto à docência; os integrantes do quadro do Magistério Público Estadual de Ensino Fundamental e Médio, de acordo com o *Art. 44º do Estatuto do Magistério*, submeter-se-ão a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

- a) Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais,
- b) Regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais;

Os Coordenadores Pedagógicos que não estiverem desempenhando a função de Diretor ou de Vice-Diretor, deverão exercer as suas atividades de suporte pedagógico conforme a seguinte distribuição da jornada de trabalho:

- a) Tempo Integral 40 horas = 8 horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana;
- b) Tempo Parcial 20 horas = 4 horas diárias, durante os 5 (cinco) dias da semana.

O quantitativo necessário de Coordenadores Pedagógicos a cada Unidade Escolar, permanece regido pela tipologia prevista no *parágrafo único do art. 15 e Anexo II*, ambos da *Lei 8.261 de 29 de maio de 2002*.

4.4.2. Educação Física e Modalidade Esportiva

Conforme prevista na Base Nacional Comum Curricular da Etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e instituída, respectivamente, pelas *Resoluções CNE/CP nº. 2/2017 e CNE/CP nº. 4/2018*, a Educação Física é componente da Base Nacional Comum Curricular, devendo ser ofertada aos estudantes, como dimensão importante da formação humana integral, por meio do desenvolvimento de valores, competências e habilidades vinculadas à área de Linguagens e suas Tecnologias.

O conhecimento pertinente à Educação Física deve ser acessado por todos os estudantes, respeitando seus limites, como qualquer outra área do Conhecimento. Não devem existir especificidades quanto ao conhecimento a ser trabalhado, e desenvolvido. Todo ele deve ser ministrado pelo professor, que deverá acolher as demandas e limites de cada educando.

Sabemos que o Ensino Noturno abrange uma variedade muito maior de estudantes - educandos idosos; estudantes com distorção idade/série; estudantes que deixaram de estudar por um tempo, e estão retomando os estudos; trabalhadores; dentre outros - do que nos turnos Matutino e Vespertino. Sendo assim, existe a necessidade de adequações, jamais de exclusões.

Vale ressaltar, uma vez mais, que a Educação Física é um componente curricular obrigatório, e, portanto, requer uma rigorosidade metódica definida. As discussões e reflexões que envolvem esse conhecimento, precisam ser acessadas por todos os estudantes. As vivências precisam ser experimentadas, dentro das possibilidades de cada um. É fulcral que nossos educandos passem por essas experiências. A realidade concreta demonstra que, em muitos casos, a escola pública é o único acesso que determinados estudantes possuem para viver determinadas experiências.

Diante do exposto, e, em conformidade com a legislação vigente, a carga horária do componente curricular “Educação Física” deverá ser distribuída para os professores do referido componente, nos turnos diurno e noturno, do Ensino Fundamental e Médio.

Poderão ser programados os(as) licenciados(as) em Educação Física para o componente Cultura Popular e Patrimônio Cultural Corporal, que integra o currículo

transdisciplinar do ensino médio, em tempo parcial, e a Estação dos Saberes II - Vivências e Práticas Experimentais Transdisciplinar - Corporeidades, do currículo transdisciplinar do ensino médio em tempo integral.

Também é possível a programação nos seguintes componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos. **Representações da Cultura Corporal; Patrimônio Cultural Corporal e Corporeidade Conectada.**

A modalidade de esporte poderá ser ofertada pela UEE para cada 100 (cem) alunos dos turnos de funcionamento da UEE; poderão ser formadas 02 (duas) turmas de esporte, de no mínimo 20 (vinte) alunos, obedecendo à seguinte distribuição:

- a) **Professor 20h semanais** – até 03 turmas de esporte = 02h, 04h ou 06h + o restante em regência em sala de aula;
- b) **Professor 40h semanais** – até 06 turmas de esporte = 02 / 04 / 06 / 08 / 10 ou 12h + o restante em regência em sala de aula.

Somente poderá atuar com a modalidade de esporte, o professor com formação profissional em Educação Física. Não será computada a aula extra para professor de educação física que atue em modalidades esportivas.

Só será permitido programar em modalidade esportiva o professor de regime REDA, licenciado em Educação Física, quando programado no referido componente, e ainda precisar de aula como complemento de carga horária. Não será permitido aula extra para esta finalidade.

5. ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO RELIGIOSO

Conforme o *Art. nº 33 da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação (Lei Nº 9.394/96)*, *Resolução CNE Nº 7/2010* e a *Resolução CNE Nº 2/2017*, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Conforme a *Portaria 55 de 26 de janeiro de 2022*, em Nota Técnica, para o Ensino Fundamental / Anos Iniciais, “O Componente Curricular Ensino Religioso será desdobrado em atividades a serem desenvolvidas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado, de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, especialmente a da Bahia, não havendo necessidade de professor/a programado/a.”

Entretanto, na mesma *Portaria nº 55*, em relação ao Ensino Religioso, no Fundamental Anos Finais, em Nota Técnica, evidencia que “O Componente Curricular Ensino Religioso faz parte da Base Nacional Comum Curricular, portanto de oferta obrigatória e matrícula facultativa. Assim sendo, deverá ser ofertado pela unidade escolar, caso haja demanda, com carga horária computada na parte diversificada”. Nesse sentido, poderão ser programados professores para o componente curricular do Ensino Religioso.

6. NOVO ENSINO MÉDIO

De acordo com o que preceitua o Ministério da Educação – MEC - por meio da *Lei nº 13.415/2017* que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (*Lei nº 9.934/96* – foram estabelecidas mudanças na estrutura curricular de todos os Estados brasileiros, por meio das Secretarias de Educação, as quais deverão implementar o Ensino Médio, de forma gradativa, considerando três grandes frentes: o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes, e de seu projeto de vida, por meio da escolha orientada do que querem estudar; a valorização da aprendizagem, com a ampliação da carga horária de estudos, e a garantia de direitos de aprendizagem comuns a todos os jovens, com a definição do que é essencial nos currículos a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Porém, para a 3ª série, permanecerão com a organização curricular prevista nas matrizes curriculares anexas às *Portarias SEC nº 1.128/2010* e *nº 1.1512/2010*. Para fins de programação dos professores, para as turmas de Ensino Médio, orienta-se a programá-los, nos Componentes Curriculares da BNCC e da Parte Diversificada do currículo, nas turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries nas respectivas áreas de formação.

- Nos componentes curriculares “Iniciação Científica”; “Produção e Interpretação Textual”; “Projeto de Vida e Cidadania”, “Projeto de Vida” poderão ser programados:
 - a) Iniciação Científica – de quaisquer Áreas do Conhecimento.
 - b) Produção e Interpretação Textual – preferencialmente, da Área de Linguagens e suas Tecnologias.
 - c) Projeto de Vida e Projeto de Vida e Cidadania – da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.
- Dada a natureza transdisciplinar das Estações dos Saberes, poderão ser programados:
- Estações dos Saberes I a X - componentes curriculares de quaisquer Áreas do Conhecimento.
- Quanto aos componentes eletivos indicados para o ano letivo 2024:

Preferencialmente da Área de Linguagens e Suas Tecnologias:

1. Eu escritor.
2. Práticas Investigativas e Produções Científicas.
3. Laboratório de Redação.
4. Na trilha da comunicação.
5. Literatura Afro-diaspórica.

Preferencialmente da Área de Matemática e Suas Tecnologias:

1. 1+1 é mais que 2.
2. Vamos falar de grana sim! Adquirindo consciência financeira.
3. Descolonizando a Matemática.
4. Pensar e Decompor - Pensamento Computacional.
5. Jogos Matemáticos.

7. PROGRESSÃO PARCIAL EM CLASSES ESPECIAIS

A progressão parcial será ofertada por plataforma virtual, com acompanhamento do professor do quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino, no formato de tutoria. Serão disponibilizadas 02 horas/aula, por semana, para o professor (a) acompanhar e monitorar

as aulas e atividades junto aos estudantes.

8. TEMPO INTEGRAL

Nas Unidades de educação integral em tempo integral, sempre que possível, garantir o disposto no *Artigo 5º da Lei 14.359/21* que criou o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira, que dispõe: “*A programação da carga horária dos integrantes do quadro do Magistério que atuam em Unidades Escolares participantes do Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira será realizada de modo a, progressivamente, ser integralmente cumprida nestas Unidades..*”

9. PROGRAMAS E PROJETOS

O lançamento da carga horária dos professores alocados nos Projetos e Programas aprovados e reconhecidos pela Secretaria da Educação, conforme disposições contidas na *Lei nº 13.188 de 01/07/2014*, será feita pela Coordenação de Programação Escolar – CPE/DIPES da Superintendência de Recursos Humanos da Educação – SUDEPE, após validação da Superintendência ou Coordenação Executiva Responsável, e suas designações por ato oficial em Diário Oficial.

10. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

A Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT, considerando a necessidade de propiciar apoio técnico-pedagógico às Unidades da Rede Pública Estadual que ofertam Educação Profissional, bem como, no intuito de integrar os componentes curriculares da Formação Técnica às grandes áreas do conhecimento do Ensino Médio, promovendo, deste modo, a articulação entre a Educação Básica e a Educação Profissional(Base Comum - BC e Formação Técnica - FT) no currículo, resolve estabelecer os procedimentos necessários à programação do Professor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM em concordância com que é estabelecido na Lei 8.261/2002, art. 58, §1º e §2º.

10.1. Orientações para Programação de Professor Articulador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM

A Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT, considerando a necessidade de propiciar apoio técnico-pedagógico estabelece as seguintes diretrizes e os procedimentos necessários à programação do Orientador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, exclusivamente para professores do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

- **Professores REDA - Seleção Pública**

Professores REDA 20h

- a) Ser Professor(a) da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim, ao curso articulado.
- b) Poderá ser programado como Orientador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional apenas em horas extras;

Professores REDA 40h (Bi-Ocupante)

- a) Ser Professor(a) da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim, ao curso articulado;
- b) Poderá ser programado como Orientador de Eixo Tecnológico da EPTNM, sendo 20 horas semanais na Regência de Componente Curricular, e até 20 horas semanais na função de Orientador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional.

10.2. Critérios para a programação de carga horária do Orientador de Eixo Tecnológico da EPTNM, conforme regras a seguir:

- a) A indicação de Orientador de Eixo Tecnológico, deve ocorrer depois de realizada a distribuição das horas em sala de aula.
- b) Maior titulação técnica do profissional, diretamente ligada ao Eixo Tecnológico do Curso a ser programado;
- c) Maior titulação técnica do profissional, em áreas afins ao Eixo Tecnológico do Curso a ser programado;
- d) Maior carga horária de vínculo com a Rede Estadual de Educação Profissional;
- e) Maior tempo de atuação em cursos da Educação Profissional;
- f) Maior tempo de atuação em cursos da Educação Profissional na Unidade Escolar onde será programado.
- g) A Unidade Escolar deverá solicitar a planilha para programar o Orientador de Eixo Tecnológico através do e-mail coordenacaodeprovimento.suprot@nova.educacao.ba.gov.br

- h) Após preenchimento a Unidade Escolar deverá encaminhar planilha de Orientador de Eixo Tecnológico preenchida para o e-mail *coordenacaodeprovimento.suprot@nova.educacao.ba.gov.br*, a fim de obter a liberação da carga horária sinalizada no quadro exemplificativo do *item 10.1.2*

10.3. Observações gerais para programação de Orientador de Eixo Tecnológico:

- a) Até 20 horas semanais, para atender à distribuição da carga horária das turmas de educação profissional, por Eixo Tecnológico, independente de Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre, e turnos de funcionamento da Unidade Escolar;
- b) Após completadas 20 horas semanais, será programado mais 01 (um) Orientador de Eixo Tecnológico, e assim, sucessivamente a cada 20 horas completas, conforme a quantidade de turmas por Eixo Tecnológico;
- c) O Orientador de Eixo Tecnológico da Educação Profissional não poderá complementar e, ou, ser programado, cumulativamente, como Professor Orientador de Estágio, e TCC Curricular.

10.4. As atribuições da função de Professor Orientador de eixo Tecnológico da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM, estão relacionadas, em sequência:

- a) Participar da elaboração, e da adequação, do Plano Pedagógico da Escola (Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, dentre outros);
- b) coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na área da Educação Profissional, e subsidiar a Coordenação Pedagógica durante os horários das Atividades Complementares – AC
- c) elaborar, juntamente com Professores, Coordenador (a) Pedagógico os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação profissional;
- d) criar e desenvolver estratégias de divulgação do curso, juntamente com o Diretor e, ou, Vice-Diretor, quanto às suas características e estrutura, junto à comunidade e aos estudantes egressos do 9º ano do Ensino Fundamental;
- e) participar das atividades promovidas por órgãos colegiados, e outras que contribuam para o desenvolvimento socio cultural e profissional dos estudantes;
- f) participar do Conselho de Classe, fornecendo subsídios à Coordenação Pedagógica para análise, e tomada de decisões, sobre a vida escolar dos estudantes;

- g) promover, juntamente com o Diretor e,ou, Vice-Diretor a articulação das Unidades Escolares com o mundo do trabalho;
- h) acompanhar o cadastramento das Unidades Escolares no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, juntamente com o Diretor e,ou, Vice-Diretor.
- i) acompanhar o desenvolvimento de Aprendizagem do Estudante, e desenvolver estratégias para assegurar melhores desempenhos.
- j) planejar e acompanhar, junto aos professores, a realização das atividades de campo - a exemplo das visitas técnicas- a fim de assegurar a devida vinculação pedagógica entre a ação, e a formação técnica profissional.
- k) contribuir com a Coordenação Pedagógica, para a articulação entre os professores das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, e os do Eixo Tecnológico, a fim de fortalecer a formação integral dos estudantes.

10.5. Orientações para Programação de Professor Orientador de Estágio e Trabalho de conclusão de Curso - TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Visando atender à necessidade de programação de professores Orientadores de Estágio e TCC dos cursos técnicos de nível médio ofertados na Rede Estadual da Educação Profissional da Bahia, a Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT, considerando as *Portarias Estaduais nº 8347 de 15 de novembro de 2017* e *3.704 de 24 de maio de 2017*, que dispõem sobre a regulamentação das práticas de estágio e TCC, respectivamente, na Rede Estadual da Educação Profissional e que tem como base legal a *Lei Federal nº11.788*, estabelece as seguintes regras para programação de professores:

- **Professores Efetivos**

- a) Possuir carga horária de 40h.
- b) Ser Professor da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim ao curso orientado.
- c) Ser Professor da educação básica, com carga horária de 40h, e formação superior complementar em área de conhecimento afim ao curso.
- d) É vedada a programação de professor, para atuação na orientação de Estágio e TCC, que não possua formação correspondente, ou afim ao curso orientado.

- e) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT, visando garantir o suporte pedagógico ao estudante durante o Estágio, ou construção e apresentação de TCC.

- **Professores REDA**

- a) Possuir carga horária de 20h.
- b) Ser Professor da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim ao curso orientado.
- c) Para os professores REDA 40h (bi-ocupante), a carga horária na função de Orientador de Estágio e TCC da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será efetuada, sendo 20 horas semanais na Regência de Componente Curricular, e 20 horas semanais na orientação de Estágio e TCC.
- d) Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT, visando garantir o suporte pedagógico ao estudante durante o Estágio, ou construção e apresentação de TCC.

Excepcionalmente, o Curso Técnico de Enfermagem terá o próprio Professor Orientador de Estágio, que será um profissional Bacharel em Enfermagem, subordinado aos mesmos critérios de distribuição de carga horária, já citados.

No Curso Técnico em Enfermagem existe, também, a figura do **Preceptor de Estágio**, que possui contrato específico como Técnico de Nível Superior para o exercício de tal função, sendo o profissional que acompanha o Estudante Estagiário nas atividades de campo, não exercendo a função de Professor Orientador de Estágio.

- É vedada a programação nas atividades de Regência de Classe, Articulador de Eixo Tecnológico e Orientador de Estágio e TCC, para um mesmo professor.
- A distribuição da carga horária do Professor Orientador de Estágio e TCC obedecerá ao seguinte critério:
 - Ser Professor(a) da EPTNM, com formação específica no Eixo Tecnológico correspondente, ou afim ao curso articulado
 - É vedada a programação de professor que não possua formação para o Eixo Tecnológico a ser orientado.
 - Preferencialmente, a distribuição de Carga Horária (CH) para o professor orientador de estágio não poderá ser maior que a CH de regência.

- Os casos especiais serão avaliados e deliberados pela SUPROT, visando garantir o suporte pedagógico ao estudante durante o Estágio, ou construção e apresentação de TCC, devendo a Unidade Escolar encaminhar planilha de orientação de estágio e TCC preenchida para o e-mail coordenacaodeprovimento.suprot@nova.educacao.ba.gov.br;
- A distribuição da carga horária de Orientação de Estágio/TCC, respeitará o previsto na matriz curricular de cada Curso/Série/Módulo/Ano/Semestre, sendo vedado o seu acréscimo. ²²

As atribuições da função de Professor Orientador de Estágio são as relacionadas a seguir:

- a) Articular e ampliar junto ao Diretor da Unidade e, ou, com o Vice-Diretor, parcerias com instituições públicas e privadas, para favorecer as situações de aprendizagem técnica e a prática profissional do estudante;
- b) conhecer e cumprir a legislação pertinente ao Estágio;
- c) conhecer e executar as diretrizes e normas complementares, emanadas da SUPROT/;
- d) elaborar, juntamente com os professores, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio;
- e) observar as normas e rotinas dos locais e instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade, for desenvolvido;
- f) planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos estagiários;
- g) fornecer ao estudante-estagiário subsídios teórico-práticos, e bibliográficos, de modo a favorecer a sua aprendizagem;
- h) controlar a frequência e a pontualidade dos estudantes-estagiários;
- i) realizar com os estudantes-estagiários, sistematicamente, reuniões sobre o seu desempenho;
- j) comparecer aos locais de estágios, assídua e pontualmente;
- k) proceder à avaliação processual dos estudantes-estagiários sob sua responsabilidade;
- l) orientar os estudantes-estagiários na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu relatório final de Estágio;
- m) proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

As atribuições da função de Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, estão relacionadas a seguir:

- a) Orientar os estudantes na elaboração do TCC em todas as suas fases do trabalho: Pesquisa, Planejamento, Desenvolvimento, até a defesa e entrega da versão final do trabalho e apresentação;
- b) estabelecer o plano, e o cronograma de trabalho, em conjunto com o estudante;
- c) informar ao estudante sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;
- d) realizar reuniões periódicas de orientação com os estudantes, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas;
- e) efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o, ou não, à banca examinadora;
- f) compor a banca avaliadora do trabalho orientado, e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC;
- g) receber, depois da defesa, os trabalhos dos estudantes, e conferir se as sugestões dadas pela Banca Avaliadora foram, ou não, atendidas;
- h) disponibilizar os trabalhos aprovados no acervo da biblioteca/sala de leitura da Unidade Escolar;
- i) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético, ou legal, conforme a natureza do TCC desenvolvido.

11. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conforme previsto na *Seção III da Portaria Nº 1152/2023* publicado em *DOE 14/12/2023*, que trata da matrícula para estudantes públicos da Educação Especial, são aqueles com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação.

A composição das classes que contemplam a inclusão de estudantes que tratam este capítulo obedecerá ao disposto no *art. 14* dessa Portaria,

NÚMERO DE ESTUDANTES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR TURMA

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegueira ou baixa visão)	2
Deficiência auditiva ou Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotação	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber, no máximo, 03 (três) estudantes públicos da Educação Especial, com exceção de estudante com deficiência auditiva/surdez, que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 (cinco) estudantes, por turma.

O quantitativo referente aos estudantes públicos da Educação Especial em classe comum inclusiva, pode ser excedido nos seguintes casos:

I. Quando no município ou bairro só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência, e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo do estudante que pleiteia a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II. quando se tratar de estudantes com deficiência auditiva/surdez, haja vista que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do profissional intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma, quando cursam o mesmo ano/série;

III. quando se constituir de classe bilíngue, tendo em vista que a classe pode ser composta de estudantes com deficiência auditiva e ouvintes, ou, apenas, estudantes com surdez;.

IV. quando a inclusão for de estudante com múltiplas deficiências ou surdo cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que haja presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional de estudantes com surdocegueira;

V. para os estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) ou que apresentem comprometimento cognitivo, que necessitem de dinâmica específica, orienta-se adotar o mesmo procedimento de que trata o caput deste artigo.

O dirigente da Unidade Escolar Estadual deverá validar junto á SUPEC a enturmação de estudantes públicos da Educação Especial, após análise caso a caso.

Em sequência, estão relacionadas às funções de apoio que poderão ser solicitadas para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, observando a compatibilidade com a necessidade de cada um. Destacamos que, para alguns estudantes, apesar de terem direito aos atendimentos, já possuem condições de autonomia e independência suficientes, portanto, a indicação deve levar em conta a situação individual de cada um. Cada núcleo será responsável por avaliar a pertinência da solicitação analisando caso a caso.

Profissional de apoio escolar, ou cuidador: é o profissional que desempenha a função no suporte e na assistência a indivíduos que necessitem de cuidados específicos em ambientes educacionais. Este apoio visa oferecer aos estudantes maior autonomia nas atividades de **higiene, alimentação e locomoção**, ou seja, não desempenha papéis pedagógicos na Unidade Escolar. Poderá ser solicitado em casos em que o estudante apresente comprometimento para execução das atividades mencionadas anteriormente. Poderão se beneficiar destes serviços, os estudantes com deficiência física, intelectual e múltipla, além de estudantes com TGD.

Brailista: Profissional que domina a escrita, por meio do sistema Braille, utilizado por pessoas cegas, ou com baixa visão. O Braille consiste em caracteres formados por pontos em relevo, dispostos em células de seis pontos. Serão beneficiados deste atendimento os estudantes com deficiência visual (cegueira, ou baixa visão), surdocegueira, e deficiência múltipla.

Instrutor de Libras: Este profissional é responsável pela instrução da Libras e dos seus aspectos históricos e culturais para o estudante surdo, e comunidade escolar. O público a ser atendido por este profissional são: estudantes com deficiência auditiva e surdez, além dos estudantes com surdocegueira.

Tradutor/Intérprete Educacional de Libras/Português: É o profissional responsável para fazer a tradução e a interpretação consecutiva e simultânea da Libras/Português, para: estudantes com deficiência auditiva, surdez, surdocegueira e deficiência múltipla, os quais farão jus a receber o apoio deste profissional.

Profissional de Atendimento Educacional Especializado: Profissional habilitado a atuar em substituição ao professor de AEE, com curso específico na área, com 180 hrs; Dentre os objetivos de sua função estão:

- Identificar e adaptar materiais didáticos, garantindo sua acessibilidade e adequação aos diferentes perfis de aprendizagem.
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano de Educacional Especializado (PEI), alinhado às metas e objetivos educacionais do estudante.
- Promover a interação e o trabalho em equipe, entre os estudantes, incentivando a inclusão e o respeito às diferenças.
- Monitorar o progresso e avaliar o desempenho dos estudantes, fornecendo *feedback*, e propondo ajustes necessários. Estabelecer parcerias com familiares, profissionais da saúde e demais envolvidos no processo educacional, visando a integração de ações, e a garantia de um suporte integral ao estudante.

Poderão ser atendidos por esse profissional, todos os estudantes públicos da Educação Especial.

Quanto aos quantitativos necessários, a Direção da Unidade Escolar Estadual, deverá requerer junto ao Dirigente Regional do NTE, após validação dos registros por turma de estudantes elegíveis aos atendimentos ofertados.

12. SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Unidade Escolar deverá informar ao NTE, Coordenação de Provimento e Coordenação de Programação Escolar, a situação dos professores que não foram contemplados com a distribuição regular em regência ou extraclasse, informando o motivo pelo qual o mesmo não foi programado. Nas situações em que o professor esteja sem carga horária, ou sem frequência, a UEE deverá proceder conforme orientação abaixo:

- a) **PROFESSOR SEM CARGA HORÁRIA** – Os professores que ficarem sem carga horária após a distribuição na UEE, a direção deverá comunicar oficialmente, em papel timbrado, contendo no corpo do texto o nome, cadastro, carga horária, turno de atuação, formação do servidor, e a data em que o mesmo ficou sem a referida carga horária, justificando o motivo. Ressaltamos que o professor sem carga horária, deverá cumprir jornada obrigatória de acordo com a sua carga horária na referida UEE, em atividades correlatas ao magistério, até que o mesmo seja remanejado para outra Unidade, onde tenha carga horária em efetiva regência.
- b) **PROF(A). EFETIVO SEM FREQUÊNCIA** – Professores que estão sem frequência na Unidade Escolar, o Diretor deverá registrar as faltas por meio do Portal RH Bahia, e, após os trinta dias consecutivos, deverá oficializar a Superintendência de Recursos Humanos - SUDEPE o abandono do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação –SEI, em papel timbrado, contendo no corpo do texto o nome do servidor, cadastro, data da última frequência (dia, mês e ano) no texto declarativo do referido ofício.
- c) **REDA DESLIGAMENTO** – Professores que estão sem frequência na Unidade Escolar, ou solicitou o próprio desligamento (doc. assinado pelo servidor), o Diretor deverá registrar as faltas por meio do Portal RH Bahia, e oficializar á Superintendência de Recursos Humanos - SUDEPE o abandono do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação –SEI. em papel timbrado, contendo no corpo do texto: o nome do servidor, cadastro, data da última frequência (dia, mês e ano), no texto declarativo do referido ofício.

13. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

A Unidade Escolar deverá registrar o professor substituto com o objetivo de identificar os servidores que atuam como substituto daqueles que possuem afastamentos temporários concedidos por ato publicado em Diário Oficial. A Unidade Escolar deverá registrar as informações pertinentes ao substituto, no módulo de programação de substituição de licenças no SPE.

O substituto poderá ser por aula normal, ou por horas extras.

Observação: o professor só pode se afastar de suas atividades, após a liberação oficial com publicação em Diário Oficial, com exceção das licenças médicas, hipótese em que deverá ser considerado o aprazamento da Junta Médica.

Todo afastamento não publicado deverá a gestão da UEE comunicar ao NTE, e à Cordenção de Programação Escolar – CPE, a cópia do aprazamento para o devido monitoramento de publicação, e da necessidade de professor, a ser analisada, caso a caso.

Ao término de cada licença deverá o gestor da UEE realizar a reassunção do servidor exclusivamente no portal do RH BAHIA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao longo do presente ano letivo, e durante as etapas relativas à atividade de programação escolar, de acordo com as Portarias nº 136/2024, nº 1182/2023 e 1152/2023, que tratam, respectivamente, da Programação de Carga Horária em 2024, matrícula escolar, calendário escolar, e da retificação da Portaria de matrícula, a SUDEPE poderá editar “Adendos” a este Manual, com vista a fornecer novas orientações, e ao aperfeiçoamento das atividades operacionais, em razão de novas determinações e, ou, inovações, porventura trazidas por esses dispositivos legais.

Informamos que a ausência de registro no sistema informatizado, por parte das UEE, implicará em prejuízos para o professor, tanto na percepção das vantagens específicas, como na consequente irregularidade da situação funcional dos servidores lotados na sua UEE, bem como, nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia.

Lembramos aos dirigentes de UEE e de NTE`S, que a programação escolar é acompanhada e monitorada durante todo o ano letivo, sendo necessário o cumprimento dos prazos publicados no *anexo I da portaria 136/2024*, portanto, a alimentação das informações no sistema – SPE, em tempo hábil, das inclusões, ou exclusão, de qualquer registro dos servidores na referida programação, e, para que haja mais celeridade nos seguintes aspectos:

- a)** Permanentes atualizações dos registros da atividade exercida pelo Professor.
- b)** Percepção atualizada das vantagens remuneratórias.
- c)** Maior qualidade no padrão de atendimento aos profissionais da educação.
- d)** Agilidade no atendimento às necessidades de RH da Escola.
- e)** Agilidade no dimensionamento da força de trabalho.